



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11.001/2023-SRP.



PROCESSO N.º: **11.001/2023-SRP.**

MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS.**

DATA DE ABERTURA: **19/01/2023.**

HORÁRIO DE ABERTURA: **09h00m.**

VALIDADE: **12 MESES A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO.**

Aos 02 dias do mês de fevereiro do ano de 2023, a Prefeitura do Município de **Aracati/CE**, com sede no endereço: **Coronel Alexanzito, nº 1272 – Farias Brito, CEP 62.800-000, Aracati, Estado do Ceará** -, inscrita no CNPJ/MF n.º **07.684.756/0001-46**, através do Órgão Gerenciador a Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, representada, nesse caso, por **Ordenador(a) de Despesas**, tendo como Autoridade Superior o(a) Sr.(a) Edgard Alves Damasceno Neto, inscrito(a) no CPF sob o n.º **617.982.663-34**, no uso de suas atribuições, em face da classificação das propostas de preços no Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo como fundamento a ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para o(s) serviço(s) do objeto indicado adiante, sujeitando-se as partes às determinações Decreto Municipal nº 012, de 07 de fevereiro de 2017, da Lei 10.520, de 17/07/2002 e da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

CLÁUSULA 1ª - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11.001/2023-SRP** sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal nº 012, de 07 de fevereiro de 2017, da Lei 10.520, de 17/07/2002 e da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1 – Constitui o objeto da presente Ata a **Seleção de melhor proposta visando o registro de preços para futura e eventual aquisição e instalação de mudas de plantas, gramas, insumos e utensílios, as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Aracati/CE.**

CLÁUSULA 3ª - DO ÓRGÃO GERENCIADOR

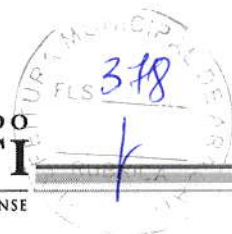
3.1 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;

CLÁUSULA 4ª - PREÇO

4.1 - O Preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços foi decorrente da respectiva classificação no Pregão Eletrônico que originou esta ata, conforme se segue:

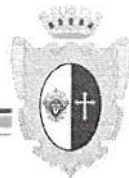
FRANCISCO
VALDI SOARES
JUNIOR:
01259217302

NOME DA LICITANTE: : ECOMIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS
INSCRIÇÃO NO CNPJ: 35.142.735/0001-34
ENDEREÇO: RUA JOÃO CARVALHO, Nº 800, SALA 904, BAIRRO: ALDEOTA
REPRESENTANTE LEGAL: FRANCISCO VALDI SOARES JUNIOR
INSCRIÇÃO NO CPF: 012.592.173-02



LOTE 01 – PLANTAS E GRAMAS

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Muda de planta, pau branco, espécie: Cordia Oncocalyx, altura mínima do fuste 2,5m,	Unidade	228	R\$ 150,88	R\$ 34.400,64
02	Muda de Planta, Pau Ferro, espécie: Libidibia Ferrea, altura mínima do fuste 2,5m,.	Unidade	130	R\$ 154,16	R\$ 20.040,80
03	Muda de Planta, Carauba (Ipe amarelo do cerrado), Espécie: tabebuia Aurea, altura mínima do fuste 2,5m.	Unidade	163	R\$ 160,72	R\$ 26.197,36
04	Muda de Planta, Jacaranda, espécie: Jacaranda brasiliana, altura mínima do fuste 2,5m.	Unidade	163	R\$ 174,50	R\$ 28.443,50
05	Muda de Planta Jasmin pudico grande, espécie: Plumeria pudica, altura mínima do fuste 3m.	Unidade	156	R\$ 452,64	R\$ 70.611,84
06	Muda de Planta, Ipe roxo, espécie: Handroanthus Impetiginosus, altura mínima do fuste 3m.	Unidade	195	R\$ 426,40	R\$ 83.148,00
07	Muda de Planta, Ipe amarelo, espécie: Handroanthus Serratifolius, altura mínima do fuste 3m.	Unidade	163	R\$ 387,04	R\$ 63.087,52
08	Muda de Planta, Cajazeira, espécie: Spondias Monbim, altura mínima do fuste 2m.	Unidade	130	R\$ 255,18	R\$ 33.173,40
09	Muda de Planta, barriguda branca, espécie: Ceiba Glaziovii, altura mínima do fuste 2m.	Unidade	130	R\$ 255,84	R\$ 33.259,20
10	Muda de Planta, oiticica, espécie: Licania rígida, altura Mínima do fuste 2m.	Unidade	98	R\$ 190,24	R\$ 18.643,52
11	Muda de Planta, árvore da chuva, espécie: Samanea tubulosa, altura mínima do fuste 2m.	Unidade	65	R\$ 255,84	R\$ 16.629,60
12	Muda de Planta, angico, espécie: Anadenanthera colubrina, altura mínima do fuste 2m.	Unidade	130	R\$ 183,02	R\$ 23.792,60
13	Muda de Planta, pau rosa do cerrado, espécie: Physocalymma Scaberrimum, altura mínima do fuste 2,5m.	Unidade	130	R\$ 295,20	R\$ 38.376,00
14	Gramma Esmeralda.	M ²	4.550	R\$ 29,52	R\$ 134.316,00
15	Cynodon – Capim de Burro.	M ²	3.900	R\$ 22,96	R\$ 89.544,00
16	Arachis Repens – Gramma Amendoim.	Unidade	3.510	R\$ 19,02	R\$ 66.760,20
17	Dianella Tasmanica – Dianela.	Unidade	455	R\$ 40,67	R\$ 18.504,85
18	Tradescantia Pallida Purpurea – Trapoeraba-Roxa.	Unidade	325	R\$ 43,95	R\$ 14.283,75



19	Muda de Planta, Carnaúba, espécie: Copernicia Prunifera, altura mínima do fuste 2,0m.	Unidade	163	RS 1.279,20	RS 208.509,60
20	Muda de Planta, pinheiro, espécie: pinus, altura mínima do fuste 2,0m.	Unidade	65	RS 459,20	RS 29.848,00
21	Bismarckia Nobilis – palmeira azul.	Unidade	65	RS 426,40	RS 27.716,00
22	Ravenala Madagascariensis – Banaira leque.	Unidade	130	RS 419,84	RS 54.579,20
23	Raphis Excelsa – palmeira rafia.	Unidade	130	RS 118,08	RS 15.350,40
24	Dyisis Utescens – areca bambu.	Unidade	325	RS 124,64	RS 40.508,00
25	Wodyetia Bifurcata – palmeira – rabo-de-raposa.	Unidade	208	RS 321,44	RS 66.859,52
26	Cocos Nucifera - coqueiro.	Unidade	98	RS 141,04	RS 13.821,92
27	Polyscias Fruticosa - arvore da felicidade.	Unidade	143	RS 98,40	RS 14.071,20
28	Nerium Oleander - espirradeira.	Unidade	195	RS 52,48	RS 10.233,60
29	Ixoria Chinensis – Ixoria chinesa.	Unidade	468	RS 42,64	RS 19.955,52
30	Codiaeum Variegatum - cróton.	Unidade	325	RS 50,51	RS 16.415,75
31	Chefleria Pequena - Chefleria.	Unidade	273	RS 43,95	RS 11.998,35
32	Dypsis Lutescens – palmeira areca bambu.	Unidade	195	RS 49,20	RS 9.594,00
33	Clusia Major – Clusia major.	Unidade	260	RS 49,20	RS 12.792,00
34	Apocynaceae – Alamanda amarela.	Unidade	325	RS 51,17	RS 16.630,25
35	Mussaenda Alicia - Mussaenda.	Unidade	228	RS 72,16	RS 16.452,48

R\$ 1.398.548,57 (Hum milhão trezentos e noventa e oito mil quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e sete centavos)

LOTE 02 – PLANTAS FRUTÍFERAS

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Anacardium Occidentale – Cajueiro.	Unidade	104	RS 37,44	RS 3.893,76
02	Mangifera Indica – Mangueira.	Unidade	98	RS 56,16	RS 5.503,68
03	Syzygium Jambos – Jambo.	Unidade	98	RS 56,16	RS 5.503,68
04	Manikara Zapota – Sapoti.	Unidade	39	RS 56,16	RS 2.190,24
05	Syzygium Cumini – Jamelão.	Unidade	39	RS 56,16	RS 2.190,24
06	Psidium Guajava – Goiabeira.	Unidade	65	RS 49,29	RS 3.203,85
07	Citrus Limon – Limão.	Unidade	65	RS 49,93	RS 3.245,45
08	Vitis Vinifera l. – Uva.	Unidade	98	RS 43,68	RS 4.280,64
09	Malpighia Emarginata – Acerola.	Unidade	117	RS 43,06	RS 5.038,02
10	Spondias Purpura l – Ciriguela.	Unidade	130	RS 46,50	RS 6.045,00
11	Spondias Dulci – Cajarana.	Unidade	65	RS 40,56	RS 2.636,40
12	Musa Paradisiaca l. – Banana.	Unidade	78	RS 55,54	RS 4.332,12
13	Eugenia Uniflora – Pitanga.	Unidade	130	RS 49,29	RS 6.407,70

R\$ 54.470,78 (Cinquenta e quatro mil quatrocentos e setenta reais e setenta e oito centavos)

LOTE 03 – INSUMOS

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Pedra dolomita branca, 50 kg, tamanho 2.	Saca	286	RS 79,29	RS 22.676,94
02	Pedra dolomita branca, 50 kg, tamanho 3.	Saca	260	RS 96,91	RS 25.196,60
03	Pedra seixo natural, 50 kg.	Saca	293	RS 105,72	RS 30.975,96
04	Pedra seixo rolado peso 34 kg saca.	Saca	247	RS 123,34	RS 30.464,98
05	Argila expandida, 50l.	Saca	228	RS 113,64	RS 25.909,92
06	Manta permeável 1mx1, 5m.	Metro linear	234	RS 30,83	RS 7.214,22

FRANCISCO
VALDI SOARES
JUNIOR:
01259217302

Atribuído: 08/08/2023 por FRANCISCO VALDI SOARES JUNIOR 01259217302
DN: CN=FR, O=PM-ARACATI, OU=ARACATI, CN=ARACATI, C=BR
OU=Interoperabilidade, CN=Certificados PF Aracati
CN=FRANCISCO VALDI SOARES JUNIOR, C=BR, CN=FRANCISCO VALDI SOARES JUNIOR, O=PM-ARACATI, OU=ARACATI, CN=ARACATI, C=BR
Assinatura: 08/08/2023 11:32
Resolva: Este é um valor dentro de um documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.08.08 08:42:20-03:00
Formato: Pkcs7 - Versão: 1.1.1.2



07	Limitador de grama, 20 cm de altura.	Metro	650	R\$ 26,43	R\$ 17.179,50
08	Adubo orgânico flores e jardim, 40 kg.	Saca	1.300	R\$ 58,90	R\$ 76.570,00
09	Bagana, 6kg.	Saca	3.250	R\$ 48,30	R\$ 156.975,00
R\$ 393.163,12 (Trezentos e noventa e três mil cento e sessenta e três reais e doze centavos)					
LOTE 04 – UTENSÍLIOS					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Vaso quadrado JVQMK 36 café, polietileno japi, 35 x 35, altura: 55 cm, profundidade: 55 cm.	Unidade	338	R\$ 104,50	R\$ 35.321,00
02	Jardineira romana, largura: 17 cm, comprimento: 50 cm, profundidade: 17 cm.	Unidade	325	R\$ 42,75	R\$ 13.893,75
03	Vaso cimento caixa frisada média, largura: 39 cm x 39 cm, altura: 50 cm.	Unidade	3.900	R\$ 95,00	R\$ 370.500,00
04	Protetor de árvore aço galvanizado, 150 x 52cm.	Unidade	195	R\$ 166,25	R\$ 32.418,75
R\$ 452.133,50 (Quatrocentos e cinquenta e dois mil cento e trinta e três reais e cinquenta centavos)					
Total da Ata: R\$ R\$ 2.298.315,97 (Dois milhões duzentos e noventa e oito mil trezentos e quinze reais e noventa e sete centavos)					

4.2 – No(s) itens(s) decorrente desta Ata, serão observados os preços, a especificação dos bens, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal como também as cláusulas e condições constantes no edital, e a proposta da empresa signatária da presente ata.

CLÁUSULA 5ª – DA CONTRATAÇÃO

5.1 – Após a assinatura da Ata de Registro de Preço, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato, conforme minuta anexa ao presente Edital, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de recebimento da convocação encaminhada à licitante vencedora;

5.2 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

5.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

5.3 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;

5.4 - A vigência do contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, iniciando com a sua assinatura, e findando em 31 de dezembro do exercício que for firmado, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, ou quando esgotado o quantitativo contratado;

5.5 - Se a Adjudicatária injustificadamente recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada ordem de classificação, para, depois de feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de

Assinado digitalmente por
FRANCISCO VALDI
SOARES JUNIOR
0125921
7302

DN: CN=FRANCISCO VALDI SOARES JUNIOR, OU=ARACATI, O=ARACATI, C=BR
C=BR, CN=FRANCISCO VALDI SOARES JUNIOR, OU=ARACATI, O=ARACATI, C=BR



habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

5.6 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Agente Público especialmente designado para este fim pela Unidade Gerenciadora da Licitação, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

CLÁUSULA 6ª – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 – O recebimento e Execução do objeto serão feitos apenas de forma parcial, à medida que for sendo solicitado, devendo ser entregue e executado no prazo e local designado pela Administração, conforme o estabelecido na Ordem de Fornecimento.

6.2 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se a CONTRATANTE o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

6.3 - A CONTRATADA deverá cumprir obrigatoriamente os prazos das entregas solicitadas pela CONTRATANTE, salvo em caso de alterações, que deverão ser comunicadas em um prazo inferior às 48 horas.

6.4 - No ato das entregas, caso os produtos sejam recusados, os mesmos serão devolvidos, devendo haver reposição de acordo com as exigências editalícias.

6.5 - Na ausência de um ou mais itens solicitados, o fornecedor deverá consultar a CONTRATANTE quanto à substituição por um produto similar, com dois dias de antecedência. A solicitação deverá ser acompanhada da justificativa em até dois dias antes da entrega e encaminhada à CONTRATADA, que deliberará sobre a aceitação ou não do pedido formulado.

6.6 - O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Termo de Referência, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;
- b) **Definitivamente**, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no Termo de Referência e consequente aceitação.

CLÁUSULA 7ª – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado proporcionalmente ao que for solicitado pela Contratante, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada;

7.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.3 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído por Art. 12º da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime;

Francisco
CO
Valdi
Soares
Junior:
01259217
302

Análise digitalizada por
FRANCISCO VALDI
SOARES JUNIOR
01259217302
DN: CN=FR, O=SEMP-Brasil,
OU=AC CERTIFICA MINAS
v1.0, OU=3781455200185,
OU=Idoccertificadora,
OU=Certificadora PF AT,
CN=FRANCISCO VALDI
SOARES JUNIOR,
01259217302
Razão: Eu sou o autor deste
documento.
Inscrição sua localização
de assinatura aqui
Data: 2023.02.03
08:46:06-0700
Font: PDF Reader Versão:
11.1.0

a



- 7.4 - O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada;
- 7.5 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;
- 7.6 - A Liberação do pagamento fica condicionada à apresentação de documentos em originais, xerocópia acompanhadas dos originais ou de xerocópia autenticada, da regularidade para com as Fazendas Federal (CND Tributos Federais), Estadual (CND Tributos Estaduais), Municipal (CND Tributos Municipais) e Trabalhista (CND Trabalhista);
- 7.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação por qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA 8ª – DA DESPESA

8.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos municipais vigentes, em favor da Secretária Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA 9ª - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 9.1 - Os preços registrados não sofrerão reajuste durante a vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, salvo na condição do teor do item 9.2 desta, utilizando a variação de índices oficiais à época do reajuste.
- 9.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo de alteração, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do Art. 65, Inciso II, Alínea “d”, da Lei 8.666/93, podendo ser registrado por simples apostila (§8º).

CLÁUSULA 10ª – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- 10.1 - Fiscalizar a realização do serviço contratado;
- 10.2 - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- 10.3 - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- 10.4 - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- 10.5 - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela CONTRATADA, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- 10.6 - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- 10.7 - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;

FRANCISCO VALDI SOARES JUNIOR
01259217302

Assinado eletronicamente por FRANCISCO VALDI SOARES JUNIOR 01259217302 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=ARACATI, CN=FRANCISCO VALDI SOARES JUNIOR, email=francisco.valdi@aracati.ce.gov.br, serial=11302, reason: Eu sou o autor deste documento. Localização: Rua José Antônio de Albuquerque, 230, Aracati, CE, Brasil, 2023.02.03 08:46:27-02:07. Fonte: PDF Reader Versão 11.1.0

ε



- 10.8 - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
10.9 - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

CLÁUSULA 11ª – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ARP

- 11.1 - Recrutar elementos habilitados e com experiência para tal fim;
11.2 - Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
11.3 - Facilitar a ação da fiscalização na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
11.4 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
11.5 - Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço contratado, inclusive quanto à mão-de-obra, salários, alimentação, estadia, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como lucros, despesas administrativas, riscos, transportes, seguros e demais ônus fiscais;
11.6 - Manter durante toda a execução do projeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
11.7 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65, §1, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 12ª - DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1 – A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação não podendo ser prorrogada, consoante legislação em vigor.
12.2 – Nos termos do artigo 15, §4º da Lei 8.666/93 e suas alterações, durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, a administração não será obrigada a contratar, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula segunda, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos por lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas signatárias.

CLÁUSULA 13ª - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1 - A Ata do Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
12.1.1 - O(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser revisto(s) em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do serviço registrado, cabendo a Administração, promover as necessárias negociações junto à Beneficiária da ARP.
13.2 - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Administração deverá:

Assinado digitalmente por
FRANCISCO VALDI
SOARES JUNIOR
01259217302
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil,
ou=CERTIFICA MARACATI
V5, ou=3764455006166,
ou=Videoconferencia,
ou=Certificado PE A.1,
ou=FRANCISCO VALDI
SOARES JUNIOR,
o=1259217302
Razão: Eu sou o autor
deste documento
Localização: sua
Localização de assinatura
Início
Data: 2023.02.03
08:47:10-23:02
Fonte: PDF Reader Versão:



13.2.1 - Convocar a empresa adjudicatária, para negociar a adequada redução do preço;

13.2.2 - Liberar a empresa adjudicatária do compromisso assumido, caso se frustrasse essa negociação;

12.2.3 - Convocar as remanescentes visando igual oportunidade de negociação.

13.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior ao registrado e o prestador de serviço, mediante requerimento fundamentado, demonstrar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a Administração poderá:

13.3.1 - Liberar o prestador de serviço do compromisso assumido, sem iniciar procedimento para apurar falta que implique em aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido para executar os serviços;

13.3.2 - Convocar os demais prestadores de serviço visando igual oportunidade de negociação.

13.4 - Frustradas as negociações, a Administração providenciará a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA 14ª - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito:

14.1.1 - Pela administração quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial na execução do serviço, a critério da administração;
- c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; e a beneficiária da ARP não aceitar reduzi-lo;
- d) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

14.1.2 - Pelas signatárias, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 e na forma dos arts 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93.

14.1.3 - A solicitação das signatárias para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceite as razões do pedido.

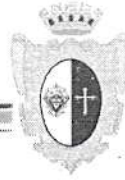
14.1.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

14.1.4.1 - No caso de ser inacessível ou ignorado o endereço da Beneficiária da ARP, a comunicação será feita mediante publicação no órgão de divulgação oficial do Município, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial.

CLÁUSULA 15ª – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

FRANCISCO VALDI SOARES JUNIOR
01259217302
Assinado digitalmente por FRANCISCO VALDI SOARES JUNIOR
01259217302
DN: CN=BRL, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICADA MINAS VUL, OU=17846535000196, OU=Votante, CN=Francisco Valdi Soares Junior, CN=FRANCISCO VALDI SOARES JUNIOR, O=1259217302
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua
Instituição de assinatura: sua
Data: 2023.02.03
04:17:03
Font: PDF Reader Versão 11.1.0

☺



15.1 - A licitante e a beneficiária da ARP que incorram em infrações administrativas sujeitam-se às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

15.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas cumulativamente com o inciso II (multa).

15.3 - Advertência é a sanção aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

15.4 - Fica estipulada a MULTA MORATÓRIA de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso sobre o valor do bem atrasado quando a beneficiária da ARP, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, sobre todo o período moratório, e, decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, a Administração poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item 15.5.

15.5 - Fica estipulada a MULTA COMPENSATÓRIA de 20% (vinte por cento) sobre o valor total registrado, na hipótese de inexecução parcial ou total, caracterizada esta quando a execução do objeto for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item 16.4, hipótese em que poderá ser cancelado o pedido ou documento correspondente.

15.5.1 - Multa de igual percentual será aplicada à licitante beneficiária da ARP que descumprir o previsto nos itens 11.4 e 11.5, a ser aplicada sobre o valor estimado da Ata de Registro de Preços.

15.6 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à beneficiária da ARP, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor da Administração, ficando a beneficiária da ARP obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

15.7 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

15.8 - A multa aplicada será descontada da beneficiária da ARP, no caso desta ser credora de valor suficiente.

15.9 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a beneficiária da ARP responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

FRANCISCO
VALDI SOARES
JUNIOR:
01259217302

Assinado digitalmente por FRANCISCO VALDI
SOARES JUNIOR 01259217302
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA
MINAS, ou=DN:33645500156,
ou=Vologas@pmpm.org.br, ou=Certificado PF A1,
cn=FRANCISCO VALDI SOARES JUNIOR,
01259217302
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.02.03 10:48:15-0300
Fórm: PDF, Versão: 1.1.0

lu



15.10 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a beneficiária da ARP de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a Administração, decorrente das infrações cometidas.

15.11 - Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da beneficiária da ARP, durante o processo administrativo, no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à beneficiária da ARP ou estornada do empenho respectivo.

15.12 - A aplicação da multa a que se refere o item 15.5 não impede a rescisão unilateral da ARP com a beneficiária nem que se apliquem as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

15.13 - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas a licitante que:

15.13.1 - recusar-se injustificadamente, após ser considerada adjudicatária, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

15.13.2 - não mantiver sua proposta;

15.13.3 - incorrer em inexecução das obrigações assumidas.

15.14 - A aplicação da sanção prevista no item 15.13 deve observar o prazo de duração de no máximo 2 (dois) anos e impede a participação da sancionada em procedimentos promovidos por este Município.

15.15 - A declaração de inidoneidade será aplicada a quem:

15.15.1 - fizer declaração falsa na fase de habilitação;

15.15.2 - apresentar documento falso;

15.15.3 - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

15.15.4 - afastar ou procurar afastar participante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

15.15.5 - agir de má-fé nas obrigações assumidas, comprovada em procedimento específico;

15.15.6 - tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.15.7 - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em infrações à ordem econômica, definidos na Lei nº 8.884/94;

15.15.8 - tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

15.16 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos e produzirá seus efeitos perante a este Município.

15.17 - A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

15.18 - As penalidades de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração têm os seus efeitos estendidos:

15.18.1 - às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas de

FRANCI
SCO
VALDI
SOARES
JUNIOR
0125921
7302

Assinado digitalmente por
FRANCISCO VALDI SOARES
JUNIOR em 15/08/2017 às 15:12
DSE CODE: 01259-21000
OU=ARACATI@ARACATI.CE.GOV.BR
OU=ARACATI@ARACATI.CE.GOV.BR
CN=FRANCISCO VALDI
SOARES JUNIOR
c=BR, o=ARACATI, ou=ARACATI@ARACATI.CE.GOV.BR, ou=ARACATI@ARACATI.CE.GOV.BR, ou=ARACATI@ARACATI.CE.GOV.BR, ou=ARACATI@ARACATI.CE.GOV.BR, ou=ARACATI@ARACATI.CE.GOV.BR, ou=ARACATI@ARACATI.CE.GOV.BR, ou=ARACATI@ARACATI.CE.GOV.BR, ou=ARACATI@ARACATI.CE.GOV.BR, ou=ARACATI@ARACATI.CE.GOV.BR



penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

15.18.2 - às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.



CLÁUSULA 16ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Integra esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços e seus anexos, bem como, a proposta das empresas com preços registrados na cláusula segunda.

CLÁUSULA 17ª – DO FORO

17.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de **Aracati/CE**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da utilização da presente ata. E, assim sendo, por estarem justos e acordados assinam a presente ata em 02 (duas) vias do mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracati/CE, 02 de fevereiro de 2023.

EDGARD ALVES DAMASCENO NETO

Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do
Município de Aracati/CE

**FRANCISCO
VALDI SOARES
JUNIOR:**

01259217302

FRANCISCO VALDI SOARES JUNIOR
ECOMIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

CNPJ: 35.142.735/0001-34

Assinado digitalmente por FRANCISCO VALDI
SOARES JUNIOR:01259217302
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA
MINAS v5, OU=37644555000186,
OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1,
CN=FRANCISCO VALDI SOARES JUNIOR:
01259217302
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.02.03 08:49:20-03'00'
Email: POF-Reservado_Vicente@11110



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº – 11.001/2023-SRP

ORIGEM – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11.001/2023-SRP

ORGÃO GERENCIADOR – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO



EMPRESA E VALOR ESTIMADO – **1 - ECOMIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 35.142.735/0001-34, com o valor global total de R\$ 2.298.315,97 (Dois milhões duzentos e noventa e oito mil trezentos e quinze reais e noventa e sete centavos).

OBJETO – SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MUDAS DE PLANTAS, GRAMAS, INSUMOS E UTENSÍLIOS, AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE ARACATI/CE

VIGÊNCIA DA ATA – 12 (DOZE) MESES

ASSINATURA DA ATA – 02 de fevereiro de 2023



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico, para fins de divulgação da Ata de Registro de Preços, que foi publicado no quadro de aviso e publicações da Prefeitura Municipal de Aracati/CE, o EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11.001/2023-SRP, oriunda do Pregão Eletrônico (SRP) nº 11.001/2023, onde foi registrado o preço da empresa: **1 - ECOMIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 35.142.735/0001-34, com o valor global total de R\$ 2.298.315,97 (Dois milhões duzentos e noventa e oito mil trezentos e quinze reais e noventa e sete centavos).

Aracati/CE, 02 de fevereiro de 2023.


EDGARD ALVES DAMASCENO NETO

Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do
Município de Aracati/Ce